



## NOVA LEI DE FALÊNCIAS

A nova Lei de Falência entrará em vigor no próximo dia 11 de junho.

Pela nova lei não existe mais a chamada concordata que foi substituída pela Recuperação extrajudicial ou judicial.

Na Recuperação Extrajudicial o empresário deverá apresentar aos credores (exceto empregados e fisco) uma proposta de recuperação que deverá ser homologada pelo Judiciário.

Na Recuperação Judicial o empresário deverá negociar um plano de recuperação com todos os credores, inclusive trabalhadores e o fisco. Se em 180 dias não houver acordo, o Judiciário poderá decretar falência. Só é válida para empresas que estiverem com suas obrigações legais em dia.

Os créditos trabalhistas terão privilégio no recebimento nos planos.

O plano poderá prever também condições especiais de pagamento, cisão, incorporação, fusão e outros mecanismos. Nesta fase, o credor não pode requerer falência.

A nova falência dá mais agilidade e evita a dilapidação do patrimônio empresarial e só pode ser requerida para dívidas com valores superiores a 40 salários mínimos.

A ordem de preferência para pagamento será:

- dívidas trabalhistas até R\$ 39 mil.
- dívidas bancárias garantidas por bens móveis e imóveis.
- dívidas tributárias ou outros débitos.

*Lei nº 11.101, de 09.02.2005; DOU, de 10.02.2005.*

## REGIMENTO INTERNO DE SPC E CHEQUES

Com o rompimento da RIPC ocorrido em outubro passado, várias mudanças ocorreram do ponto de vista técnico e operacional no banco de dados.

Do ponto de vista jurídico, cabe ressaltar que as normas do antigo Regulamento da RIPC não foram revogadas, ou seja, continuam em vigor e devem ser interpretadas juntamente com o antigo Regulamento Nacional dos SPC's (versão outubro de 1999), no que não for incompatível.

Portanto, continuam valendo as filiações de imobiliárias, condomínios, prestadores de serviços (com algumas ressalvas) e profissionais liberais. No entanto, há vedações expressas para filiar órgãos públicos, agências de empregos, de investigação, de cadastro e similares. As empresas de cobrança podem se filiar somente para fins de consulta, vedado o registro. E as empresas que não se enquadrem nas possibilidades ou vedações acima devem ser cuidadosamente avaliadas por cada CDL.

Até a presente data, não foi ainda elaborado um 'novo' Regulamento Nacional de SPC.

Para aqueles que necessitem de Regimentos Internos de SPC e CHEQUES, a FCDL-MG disponibiliza uma minuta que está à disposição de todos, já com as adequações 'pós rompimento'.

**Maiores informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**Novo e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Dra. Sara Sato**